



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.423/2010

EMENTA. Dispõe sobre o FUMCRIANÇA - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Vitória de Santo Antão; **REVOGA** as Leis nº. 2.979/2003 e nº. 3.201/2006, bem como os Artigos 30 a 38 da Lei nº. 2.865/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art.1º- Ficam revogadas as Leis nº. 2.979/2003, de 07 de maio de 2003, e nº. 3.201/2006, de 14 de dezembro de 2006, bem como os Artigos 30 a 38 da Lei nº. 2.865/2001 de 20 de março de 2001.

Art.2º- O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCRIANÇA, criado através da Lei 2.865/2001, de 20 de março de 2001, passa a ser regido pela presente Lei.

Art.3º- O FUMCRIANÇA é um mecanismo de aglutinação e de gestão de recursos financeiros oriundos de diversas fontes, destinados ao financiamento de programas e projetos da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente deste município.

Art.4º- O FUMCRIANÇA terá seu orçamento próprio, integrado ao Orçamento Anual deste Município, obedecendo o Princípio da anuidade, com processamento e contabilidade próprias, obedecendo a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações pertinentes.

Art.5º- O FUMCRIANÇA será gerido pelo COMDICA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Vitória de Santo Antão.

Art.6º- Na qualidade de Gestor do FUMCRIANÇA, compete ao COMDICA:

I- estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros, observado o disposto nesta Lei;

II- executar os repasses previstos no plano de aplicação do FUMCRIANÇA, de acordo com a proposta orçamentária anual.



III- acompanhar, avaliar e deliberar sobre realização das ações previstas no plano de aplicação, consoante a política de atendimento à criança e ao adolescente;

IV- fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do FUMCRIANÇA;

V- encaminhar mensalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS o Demonstrativo Financeiro de Receita e Despesas do FUMCRIANÇA;

VI- Compete ao Presidente e ao Tesoureiro do COMDICA requerer talonários, assinar cheques e movimentar Contas Bancárias;

VII- designar Membros do Conselho para acompanhar e fiscalizar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do FUMCRIANÇA;

VIII- Aprovar o Regulamento técnico do FUMCRIANÇA com anuência do COMDICA;

Art.7º- Na gestão do FUMCRIANÇA será utilizada a estrutura do COMDICA nos termos do Regulamento.

Art.8º- São receitas do FUMCRIANÇA:

I- as transferências oriundas do tesouro municipal, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município ou em créditos adicionais;

II- as transferências da União, do Estado, dos Fundos Nacional e Estadual e recursos previstos no "caput", parágrafos e incisos do Art. 260. do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades Nacionais e Internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV- doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda, conforme o disposto no Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Decreto Lei N° 794 de 05 de abril de 1993;

V- produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI- Valores provenientes de multas decorrentes de condenação de Ações Judiciais, Cíveis e/ou Criminais, recolhimento de multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, penalidades administrativas.- Artigos 213, 214, 228 a 258 da Lei Federal N° 8.069/90 - que tratam de Crimes em espécie e demais sanções cominatórias, a exemplo da Ação Civil Pública;

VII- receitas advindas de convênios, comodatos e contratos.

VIII- rendimento de juros provenientes de aplicações financeiras em contas bancárias;



§1º- Serão transferidos para o exercício seguinte os saldos financeiros constantes do balanço anual do FUMCRIANÇA.

§2º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta corrente bancária.

§3º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do COMDICA.

Art.9º- O orçamento do FUMCRIANÇA evidenciará a política de Atendimento à criança e ao Adolescente, os programas Governamentais e/ou não-governamentais. Observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo Conselho para garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art.10- A contabilidade do FUMCRIANÇA tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação específica.

Art.11- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

§1º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUMCRIANÇA e demais demonstrações exigidas pelo COMDICA.

§2º- As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do FUMCRIANÇA.

Art.12- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art.13- Sancionada a Lei de Orçamento Anual, o COMDICA aprovará o plano de ações para o exercício fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.14- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei ou Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.15- Constituem ativos do FUMCRIANÇA as disponibilidades monetárias depositadas em conta bancária e direitos que vier a constituir.

Art.16- Constituem passivos do FUMCRIANÇA as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas pelo COMDICA na execução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art.17- Os recursos do FUMCRIANÇA serão aplicados em programas e projetos aprovados pelo COMDICA, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que contemplem:

I - repasse de recursos a fundo perdido às entidades governamentais e não governamentais executoras das ações diretamente voltadas para o atendimento às crianças e adolescentes no Município da Vitória de Santo Antão, mediante convênios assinados pelos ordenadores de despesas do FUMCRIANÇA e pelo dirigente da entidade beneficiada, devendo tais instrumentos estarem acompanhados do Plano de Trabalho aprovado pelo COMDICA, contendo:

- a) objetivos e metas a alcançar;
- b) cronograma de execução físico e financeira, especificando metas físicas e parcelas financeiras mensais;
- c) proposta pedagógica de atendimento;
- d) as penalidades pelo descumprimento das cláusulas acordadas e a forma de prestação de contas na forma que o COMDICA julgar pertinente, observando a legislação em vigor.

II- Aquisição de equipamentos, veículos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades de apoio ao COMDICA e demais instituições e programas de apoio à infância e à adolescência, desde que sejam cadastradas no COMDICA, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III- Formação continuada para recursos humanos dos Membros do COMDICA, do Conselho Tutelar Municipal e demais instituições e programas de apoio à infância e à adolescência, desde que sejam cadastradas no COMDICA, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV- contratação de pessoal e assessoria técnica para aperfeiçoamento dos sistemas administrativos, instrumentos e técnicas de gestão necessários a gestão própria do FUMCRIANÇA, inclusive os de interesse específico do COMDICA.

V- ações de mobilização social e de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que gerem mudança da cultura política de instituições e da sociedade quanto à implementação e participação da sociedade civil nos termos do Estatuto, compreendendo:

- a) publicações de materiais objetivando envolver a população nas questões do Estatuto;
- b) eventos e campanhas de sensibilidade/mobilização;
- c) articulação de diferentes grupos de crianças e adolescentes, culminado no processo de organização destes na garantia de seus direitos;
- d) eventos de articulação viabilizando a participação representativa da população organizada;



VI – a realização de estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – ações de incentivo à guarda e adoção, anexas de:

- a) campanhas publicitárias;
- b) eventos;
- c) publicações;
- d) acompanhamento técnico para famílias interessadas na guarda e na adoção;
- e) ações administrativas do COMDICA, relacionadas a esta matéria.

VIII – ações de formação que tenham como objetivo provocar a mudança da cultura institucional e de práticas e modelos profissionais que atuam na política infanto-juvenil; Atores de Defesa, Conselheiros de Direitos e Tutelares, bem como a assessoria técnica prestada aos mesmos.

IX – ações de reordenamento institucional que provoquem a mudança de cultura visando a adequação de programas aos princípios previstos no estatuto, devendo:

- a) cada ação ser claramente definida em projeto contendo o cronograma de transição da situação atual para aquela prevista no Estatuto;
- b)
- c) as ações a serem executadas pela organização serão definidas e aprovadas de acordo com a sequência de prioridades estipuladas pelo COMDICA;

X – a gestão administrativa e financeira do FUMCRIANÇA, o qual manterá a estrutura operacional quanto às despesas com editais, assessoria contábil, manutenção do software de contabilidade e compras públicas e demais despesas operacionais;

XI – as demais ações a serem desenvolvidas pelo COMDICA serão integralmente financiadas pelo FUMCRIANÇA.

Art.18- As despesas do Fundo dependerão de prévia apreciação e aprovação do COMDICA para a sua execução.

Art.19- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de Lei Complementar, 04 (quatro) Cargos em Comissão para desempenharem suas funções junto ao COMDICA. Sendo: 01 (um) Cargo de Secretário Executivo; 01 (um) Cargo de Assistente Social; 01 (um) Cargo de Psicólogo e 01 (um) Cargo de Serviços Gerais.

Art.21- O FUMCRIANÇA terá vigência por tempo indeterminado.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 22 – A implantação dos Órgãos e dos Programas criados por essa Lei, somente efetivar-se-à após a publicação de Ato do Poder Executivo Municipal, demonstrando o impacto orçamentário e financeiro, consoante disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.


Art. 23 – As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual deste Município.

Art.24- Os casos omissos terão validade se apreciados e aprovados por 2/3 (dois terço) dos Membros do COMDICA, desde que não haja conflito de Leis.

Art.25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.26- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 21 de maio de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2010

EMENTA: Dispõe sobre o **FUMCRIANÇA** - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Vitória de Santo Antão; **REVOGA** as **Leis nº. 2.979/2003** e **nº. 3.201/2006**, bem como os **Artigos 30 a 38** da **Lei nº. 2.865/2001**, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão-PE – DECRETA

Art.1º- Ficam revogadas as **Leis nº. 2.979/2003**, de 07 de maio de 2003, e **nº. 3.201/2006**, de 14 de dezembro de 2006, bem como os **Artigos 30 a 38** da **Lei nº. 2.865/2001** de 20 de março de 2001.

Art.2º- O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - **FUMCRIANÇA**, criado através da **Lei 2.865/2001**, de 20 de março de 2001, passa a ser regido pela presente Lei.

Art.3º- O **FUMCRIANÇA** é um mecanismo de aglutinação e de gestão de recursos financeiros oriundos de diversas fontes, destinados ao financiamento de programas e projetos da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente deste município.

Art.4º- O **FUMCRIANÇA** terá seu orçamento próprio, integrado ao Orçamento Anual deste Município, obedecendo o Princípio da anuidade, com processamento e contabilidade próprias, obedecendo a **Lei Federal nº 4.320/1964**, a **Lei Complementar nº 101/2000** e demais legislações pertinentes.

Art.5º- O **FUMCRIANÇA** será gerido pelo **COMDICA** - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Vitória de Santo Antão.

Art.6º- Na qualidade de Gestor do **FUMCRIANÇA**, compete ao **COMDICA**:

- I- estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros, observado o disposto nesta Lei;
- II- executar os repasses previstos no plano de aplicação do **FUMCRIANÇA**, de acordo com a proposta orçamentária anual.
- III- acompanhar, avaliar e deliberar sobre realização das ações previstas no plano de aplicação, consoante a política de atendimento à criança e ao adolescente;
- IV- fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do **FUMCRIANÇA**;
- V- encaminhar mensalmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** o Demonstrativo Financeiro de Receita e Despesas do **FUMCRIANÇA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

VI- Compete ao Presidente e ao Tesoureiro do COMDICA requerer talonários, assinar cheques e movimentar Contas Bancárias;

VII- designar Membros do Conselho para acompanhar e fiscalizar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do FUMCRIANÇA;

VIII- Aprovar o Regulamento técnico do FUMCRIANÇA com anuência do COMDICA;

Art.7º- Na gestão do FUMCRIANÇA será utilizada a estrutura do COMDICA nos termos do Regulamento.

Art.8º- São receitas do FUMCRIANÇA:

I- as transferências oriundas do tesouro municipal, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município ou em créditos adicionais;

II- as transferências da União, do Estado, dos Fundos Nacional e Estadual e recursos previstos no "caput", parágrafos e incisos do Art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades Nacionais e Internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV- doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda, conforme o disposto no Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Decreto Lei Nº 794 de 05 de abril de 1993;

V- produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI- Valores provenientes de multas decorrentes de condenação de Ações Judiciais, Cíveis e/ou Criminais, recolhimento de multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, penalidades administrativas.- Artigos 213, 214, 228 a 258 da Lei Federal Nº 8.069/90 - que tratam de Crimes em espécie e demais sanções cominatórias, a exemplo da Ação Civil Pública;

VII- receitas advindas de convênios, comodatos e contratos.

VIII- rendimento de juros provenientes de aplicações financeiras em contas bancárias;

§1º- Serão transferidos para o exercício seguinte os saldos financeiros constantes do balanço anual do FUMCRIANÇA.

§2º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta corrente bancária.

§3º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Art.9º- O orçamento do FUMCRIANÇA evidenciará a política de Atendimento à criança e ao Adolescente, os programas Governamentais e/ou não-governamentais. Observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo Conselho para garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art.10- A contabilidade do FUMCRIANÇA tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação específica.

Art.11- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

§1º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUMCRIANÇA e demais demonstrações exigidas pelo COMDICA.

§2º- As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do FUMCRIANÇA.

Art.12- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art.13- Sancionada a Lei de Orçamento Anual, o COMDICA aprovará o plano de ações para o exercício fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.14- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei ou Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.15- Constituem ativos do FUMCRIANÇA as disponibilidades monetárias depositadas em conta bancária e direitos que vier a constituir.

Art.16- Constituem passivos do FUMCRIANÇA as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas pelo COMDICA na execução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.17- Os recursos do FUMCRIANÇA serão aplicados em programas e projetos aprovados pelo COMDICA, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que contemplem:

I - repasse de recursos a fundo perdido às entidades governamentais e não governamentais executoras das ações diretamente voltadas para o atendimento às crianças e adolescentes no Município da Vitória de Santo Antão, mediante convênios assinados pelos ordenadores de despesas do FUMCRIANÇA e pelo dirigente da entidade beneficiada, devendo tais instrumentos estarem acompanhados do Plano de Trabalho aprovado pelo COMDICA, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Casa Diogo de Braga

- a) objetivos e metas a alcançar;
- b) cronograma de execução físico e financeira, especificando metas físicas e parcelas financeiras mensais;
- c) proposta pedagógica de atendimento;
- d) as penalidades pelo descumprimento das cláusulas acordadas e a forma de prestação de contas na forma que o COMDICA julgar pertinente, observando a legislação em vigor.

II- Aquisição de equipamentos, veículos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades de apoio ao COMDICA e demais instituições e programas de apoio à infância e à adolescência, desde que sejam cadastradas no COMDICA, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III- Formação continuada para recursos humanos dos Membros do COMDICA, do Conselho Tutelar Municipal e demais instituições e programas de apoio à infância e à adolescência, desde que sejam cadastradas no COMDICA, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV- contratação de pessoal e assessoria técnica para aperfeiçoamento dos sistemas administrativos, instrumentos e técnicas de gestão necessários a gestão própria do FUMCRIANÇA, inclusive os de interesse específico do COMDICA.

V- ações de mobilização social e de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que gerem mudança da cultura política de instituições e da sociedade quanto à implementação e participação da sociedade civil nos termos do Estatuto, compreendendo:

- a) publicações de materiais objetivando envolver a população nas questões do Estatuto;
- b) eventos e campanhas de sensibilidade/mobilização;
- c) articulação de diferentes grupos de crianças e adolescentes, culminado no processo de organização destes na garantia de seus direitos;
- d) eventos de articulação viabilizando a participação representativa da população organizada;

VI – a realização de estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – ações de incentivo à guarda e adoção, através de:

- a) campanhas publicitárias;
- b) eventos;
- c) publicações;
- d) acompanhamento técnico para famílias interessadas na guarda e na adoção;
- e) ações administrativas do COMDICA, relacionadas a esta matéria.

VIII- ações de formação que tenham como objetivo provocar a mudança da cultura institucional e de práticas e modelos profissionais que atuam na política infanto-juvenil; Atores de Defesa,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Conselheiros de Direitos e Tutelares, bem como a assessoria técnica prestada aos mesmos.

IX- ações de reordenamento institucional que provoquem a mudança de cultura visando a adequação de programas aos princípios previstos no estatuto, devendo:

- a) cada ação ser claramente definida em projeto contendo o cronograma de transição da situação atual para aquela prevista no Estatuto;
- b)
- c) as ações a serem executadas pela organização serão definidas e aprovadas de acordo com a seqüência de prioridades estipuladas pelo COMDICA;

X- a gestão administrativa e financeira do FUMCRIANÇA, o qual manterá a estrutura operacional quanto às despesas com editais, assessoria contábil, manutenção do software de contabilidade e compras públicas e demais despesas operacionais;

XI- as demais ações a serem desenvolvidas pelo COMDICA serão integralmente financiadas pelo FUMCRIANÇA.

Art.18- As despesas do Fundo dependerão de prévia apreciação e aprovação do COMDICA para a sua execução.

Art.19- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de Lei Complementar, 04 (quatro) Cargos em Comissão para desempenharem suas funções junto ao COMDICA. Sendo: 01 (um) Cargo de Secretário Executivo; 01 (um) Cargo de Assistente Social; 01 (um) Cargo de Psicólogo e 01 (um) Cargo de Serviços Gerais.

Art.21- O FUMCRIANÇA terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 22 – A implantação dos Órgãos e dos Programas criados por essa Lei, somente efetivar-se-á após a publicação de Ato do Poder Executivo Municipal, demonstrando o impacto orçamentário e financeiro, consoante disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 – As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual deste Município.

Art.24- Os casos omissos terão validade se apreciados e aprovados por 2/3 (dois terço) dos Membros do COMDICA, desde que não haja conflito de Leis.

Art.25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.26- Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 19 de abril de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS
PRESIDENTE

PEDRO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO


JOSÉ CARLOS FRASÃO
2º SECRETÁRIO